

*Publicado como
Termo de Recomendação*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios

Termo de Recomendação 009/2015

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e nove dias mês de julho do ano de dois mil e onze, na sala 200, do Edifício Sede do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios, reuniram-se os presentes: Dr. **ROBERTO CARLOS BATISTA**, Promotor de Justiça Titular da 1ª Prodema; o Senhor **PEDRO BRAGA NETTO**, Auditor de Atividades Urbanas do IBRAM; o Senhor **PEDRO LUIZ CEZAR SALGADO**, Superintendente da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP/IBRAM; o Senhor **PAULO BUENO**, Analista de Atividades de Meio Ambiente, Gerente-Geuni/IBRAM; A Senhora **IRACY V. S. SILVANO**, Assessora do IBRAM; o Dr. **PEDRO MAGALHÃES**, Advogado – Procuradoria Jurídica do IBRAM; a Dr^a **FERNANDA VALENTE**, Advogada do IBRAM e a Senhora **AURELICE VASCONCELOS**, Educadora Ambiental da Diretoria de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias do IBRAM. Aberta a audiência, o Promotor de Justiça que a preside se apresentou e em seguida deu a palavra a cada um dos participante, para se apresentarem, fazerem um pequeno relato do seu trabalho junto ao IBRAM, ligado à Reserva Biológica do Guará. Inicialmente, **Paulo Bueno** informou que o Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação ainda não se acha concluído, tendo em vista haver ocorrido um erro no procedimento licitatório, quanto à modalidade pertinente. O procedimento atualmente está com a Servidora responsável pelo plano de manejos. Apresentou relatório técnico e informou ter sido este encaminhado à Procuradoria Jurídica do IBRAM, para as providências pertinentes. Disse ainda que o ICMBio já fizera a autuação de partes dos ocupantes. Salientou que outrora existira uma compensação ambiental consistente no redimensionamento da área da REBio do Guará, com expansão em direção de inflamáveis, no entanto, não se providenciara o registro cartorário e tampouco se localizam os dados do procedimento para providências. Dando palavra ao Senhor **Pedro Luiz**, este se apresentara como atual Superintendente da SUGAP, recém empossado, e compare para acompanhar o caso. Em seguida, o Auditor de Atividades Urbanas **Pedro Braga** destacou: que a vistoria na REBio do Guará feita recentemente a pedido do Ministério Pùblico cumulou com prisão em flagrante de ocupantes da área pela realização de intervenções ilegais que representavam impactos negativos àquela Unidade de Conservação; que o Sistema de Unidades de Conservação do DF ainda não fora regulamentada e acha-se na Secretaria de Meio Ambiente; que o caso da ocupação irregular da REBio do Guará requer ação de reintegração de posse e ação demolitória em desfavor das pessoas que lá se encontram, a serem providenciadas pelo IBRAM; que uma proposta que se pode fazer para equacionar o problema seria cadastrar os ocupantes em programas da CODHAB e do PRÓ-DF; que a providência primeira antes do inventário de necessidades de recuperação e implementação da REBio do Guará consiste na confecção do Plano de Manejo, ainda inacabado; que reputa positiva a iniciativa do MPDFT e reputa interessante a conjugação de todos os setores envolvidos, como a Secretaria de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Meio Ambiente, o IBRAM, entre outros, para reflexão e tomada de decisão no sentido de se valer do instrumental de programas e mecanismos existentes para equacionar o problema. Seguiu a exposição da Sra **Aurelice** da DIREA, sobre o Projeto de Educação Ambiental endereçado aos ocupantes da REBio do Guará, como instrumento suplementar e pedagógico no processo de restabelecimento das vocações da referida Unidade de Conservação. Ao final, os representantes da Procuradoria Jurídica do IBRAM, os Doutores **Pedro Magalhães** e Fernanda Valente esclareceram que vieram acompanhar o caso e que o encaminhamento feito a respeito da REBio do Guará já fora encaminhado à Presidência do IBRAM. A Senhora **Iracy**, a seu turno, apresentou escusas pelo não comparecimento da Drª Lélia do IBRAM, por motivo de saúde. Além disso apresentou Relatório de Atividades de 2010, da Diretoria de Administração de Parques. O Promotor de Justiça que preside a audiência, então, esclareceu sobre o trabalho do MPDFT em relação ao Parque do Guará e a iniciativa de aplicar o mesmo procedimento a REBio. Solicitou de todos sugestões para a adequação da estratégia e informou que o Ministério Público oficia na seara criminal e busca viabilizar, na medida do possível, as questões penal e de reparação cível, na sede do próprio juízo criminal, com a aplicação da suspensão do processo e da transação penal. Advertiu que a gestão e fiscalização das áreas devem ser intensificadas e que todos os órgãos da Administração Pública responsáveis por essa área com sensibilidade ambiental hão de desempenhar os seus papéis de forma integrada, vez que o Ministério Público atua como mediador e fiscal da lei. Logo, considerando o regime de proteção integral da REBio do Guará, de acordo com a Legislação em vigor; considerando a omissão dos gestores ao longo dos anos que sucederam a criação da REBio em referência, que gerou a ocupação indevida da área; considerando o teor do Relatório nº 07/2010-GEUNI/DICON/SUGAP e do Relatório Técnico nº 521.000.002/2011 - GEUNI/DICON/SUGAP, ambos elaborados por requisição do Ministério Público; considerando o teor do art. 70, § 2º, da Lei 9.605/98; considerando a premência da adoção de providências para desocupar e recuperar a REBio do Guará sob pena de o processo se tornar irreversível, em completo desrespeito ao art. 225, da Constituição Federal de 1988, e da Legislação Ambiental do Distrito Federal; considerando que o artigo 225 da Constituição Federal confere inviolabilidade ao meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações, imposição da qual decorre o princípio da obrigatoriedade da intervenção estatal no sentido de evitar e prevenir danos ambientais; considerando que a 1ª PRODEMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, "b" e "d", e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **RECOMENDA** ao Senhor Presidente do IBRAM que, no prazo de 3 (três) meses adote as seguintes providências: 1. Providencie a conclusão do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará e providencie o procedimento licitatório para contratação dos serviços, com a devida comunicação a esta Promotoria; adote as providências necessárias na esfera judicial, através da Procuradoria Jurídica do IBRAM ou da Procuradoria do Distrito Federal para obter a desocupação da REBio do Guará e início da sua recuperação com a cobrança dos ocupantes da reparação dos danos ambientais ensejados, com o encaminhamento das medidas adotadas a esta Promotoria. 2. Publique-se esta recomendação na Imprensa Oficial. 3. Junte-se aos autos o relatório de ocupações apresentado pelos representantes do IBRAM, nessa oportunidade. Todos os presentes tomam conhecimento do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

teor da recomendação ora expedida e os representantes da Procuradoria Jurídica se encarregam de entregar ao destinatário o instrumento ora lavrado incorporado na presente ata. Nada mais a constar, eu, Irenilda Lopes dos Santos, digitei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

PEDRO BRAGA NETTO
Auditor de Atividades Urbanas do IBRAM

PAULO BUENO
Analista de Atividades de Meio Ambiente,
Gerente- /IBRAM

Dr. PEDRO MAGALHÃES
Advogado da Procuradoria Jurídica do
IBRAM

AURELICE VASCONCELOS
Educadora Ambiental do IBRAM/DIREA

PEDRO LUIZ CEZAR SALGADO
Superintendente da Superintendência de
Gestão de Áreas Protegidas-SUGAP/IBRAM

IRACY V. S. SILVANO
Assessora do IBRAM

Drª FERNANDA VALENTE
Advogada do IBRAM

ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça